



Recintos de Diversões Aquáticas

Licença de Funcionamento

1. FINALIDADE

O início e a realização das atividades em recintos com diversões aquáticas (Parques Aquáticos) depende da posse de licença de funcionamento do recinto, a emitir pelo IPDJ, I.P., nos termos do disposto no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril (que altera e republica o Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março).

2. ENTIDADE COMPETENTE / CONTACTOS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, IP)

Serviços Centrais

Divisão de Infraestruturas Desportivas (DIED)

Departamento de Infraestruturas (DIE)

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 3.º Andar

1250 – 190 Lisboa

Telefone: 210 470 000

e-mail: recintosdediversoesaquaticas@ipdj.pt

Horário funcionamento: Dias úteis 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h

Direções Regionais do IPDJ

Norte, com sede no Porto

Centro, com sede em Coimbra

Lisboa e Vale do Tejo, com sede em Lisboa

Alentejo, com sede em Évora

Algarve, com sede em Faro

Contactos disponíveis no portal do IPDJ: <http://www.ipdj.pt>

Horário funcionamento: Dias úteis 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h

3. PROCEDIMENTO

3.1 DESCRIÇÃO

Apresentação do pedido para emissão da licença de funcionamento, em requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., (pode ser entregue ou dirigido ao Diretor Regional da área, que o encaminhará); A emissão da licença de funcionamento ou da sua renovação é sempre precedida por uma vistoria que o IPDJ promove, coordenando uma comissão de vistorias que integra ainda os representantes da Câmara Municipal da área respetiva, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, da Delegação de Saúde Regional e da Direção Regional de Economia.

A vistoria destina-se a verificar a conformidade do recinto com as normas técnicas aplicáveis ((Decreto-Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março).

O Auto de Vistoria com conclusão favorável, constante do respetivo auto, é condição essencial para a emissão ou renovação da licença de funcionamento.

Nota importante: a emissão da licença de funcionamento e a entrega do alvará correspondente é feita contra a apresentação, por parte do requerente, da cópia da autorização de utilização do recinto previamente emitida pela Câmara Municipal.

3.2 PRAZO DE EMISSÃO / DECISÃO

Realização da vistoria – no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido para emissão da licença;

Emissão da Licença de Funcionamento – no prazo máximo de 15 dias após a realização da vistoria, desde que a mesma conclua em sentido favorável e mediante a exibição do alvará da autorização de utilização, emitido pela Câmara Municipal.

4. DOCUMENTOS

4.1 FORMULÁRIO

Requerimento sem formulário próprio

4.2 DOCUMENTAÇÃO

O projeto para o licenciamento da construção deve ser instruído em conformidade com o disposto nos n.º 1 e 3, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março, que estabelece o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos com Diversões Aquáticas, sendo o parecer do IPDJ vinculativo, quando desfavorável ou sujeito a condição – art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2012.

5. ATRAVÉS DA INTERNET

Não aplicável

6. NO LOCAL POR CORRESPONDÊNCIA

Serviços Centrais ou Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, IP).

7. CUSTO ESTIMADO

A Portaria n.º 256/2013, de 13 de agosto, estabelece os princípios para o cálculo do valor das taxas relativas ao procedimento de emissão de alvará da licença de funcionamento e de averbamento ao alvará em vigor, de recintos com diversões aquáticas e a ser executado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P) quando da apresentação do requerimento.

8. LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril
- Decreto-Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março
- Portaria n.º 256/2013, de 13 de agosto

8.1 MOTIVOS DE RECUSA

- 1) Auto de vistoria com conclusão desfavorável;
- 2) Não apresentação de comprovativo da posse de alvará que titula a autorização de utilização emitida pela Câmara Municipal;
- 3) Decorrendo de sanção em sede de processo de contraordenação no âmbito do capítulo V, artigos 66.º, 67.º e 68.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/97;
- 4) Decorrendo de contraordenações previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril.

9. CRITÉRIOS E OBRIGAÇÕES

Nos termos do regime aplicável, os recintos estão sujeitos a uma vistoria anual prévia à sua abertura, no início da época balnear, a qual deve ser solicitada ao Diretor Regional do IPDJ da área, com a antecedência mínima de 30 dias;

O IPDJ pode promover, quando ocorram situações excecionais ou quando entender conveniente, todas as vistorias extraordinárias necessárias.

10. PERGUNTAS FREQUENTES

QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO DESTES RECINTOS?

Segue os termos do Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril e do RJUE (Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro), com parecer obrigatório e vinculativo do IPDJ ao abrigo do Decreto-Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março.

QUE ENTIDADE É RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO DO RECINTO?

1 - Os pedidos de Localização e Informação Prévia (artigos 5.º e 6.º do D.L. n.º 86/2012) fazem-se no âmbito do art.º 14.º e 15.º do RJUE, à Câmara Municipal e/ou CCDR (quando em área não abrangida por plano municipal);

2 - O licenciamento da construção é da competência da Câmara Municipal, com solicitação de parecer ao IPDJ no âmbito do art.º 13.º do RJUE e dos art.º 7.º, 8.º e 9.º do D. L. n.º 86/2012, devendo o projeto estar instruído de acordo com o disposto no art.º 3.º do D.R. n.º 5/97;

QUEM EMITE O ALVARÁ QUE TITULA A AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO?

As Câmaras Municipais no âmbito do art.º 5.º do RJUE.

QUEM EMITE O ALVARÁ QUE TITULA A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO RECINTO?

1 - O IPDJ seguindo os termos do D. L. n.º 86/2012, na sequência de aprovação do projeto, de vistoria prévia à abertura do recinto e depois de deferido o pedido de licença de funcionamento;

2 - O Alvará é emitido pelo IPDJ no prazo de 15 dias a contar da data de apresentação do requerimento pelo interessado, desde que se comprovem pagas as correspondentes taxas e a posse do alvará que titula a autorização de utilização do recinto, emitido pela autarquia.

3 – Do alvará devem constar as seguintes indicações:

3.1 - A identificação do recinto;

3.2 - O nome da entidade exploradora do recinto;

3.3 - As atividades a que o recinto se destina;

3.4 - A lotação do recinto para cada uma das atividades referidas;

3.5 - A data da sua emissão.

4 – A licença de funcionamento deve ser renovada, oficiosamente, pelo IPDJ, a cada três anos, no seguimento de nova vistoria, prévia à abertura do recinto.

COMO SE PROCESSA A ABERTURA DO RECINTO E O SEU FUNCIONAMENTO?

Após a conclusão da obra, com a devida aprovação do projeto pelo IPDJ e emitida a autorização de utilização do recinto pela câmara municipal, procede-se à vistoria anual pela comissão de vistorias composta por representantes do IPDJ, câmara municipal, ANPC, direção regional de economia e delegado de saúde regional, da qual será elaborado o respetivo auto e conseqüentemente emitida a licença de funcionamento, se a conclusão do mesmo for favorável.

QUEM É RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS RECINTOS DE DIVERSÕES AQUÁTICAS?

1 – Ao IPDJ compete fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao funcionamento e condições de segurança dos recintos com diversões aquáticas;

2 – Às câmaras municipais compete fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto;

3 – Aos delegados de saúde regionais compete a fiscalização das condições hígio-sanitárias das instalações e equipamentos, cabendo-lhes, em especial, assegurar os

níveis de qualidade da água previstos no regulamento, no artigo 3.º e respetivos anexos;

4 – Às direções regionais de economia compete fiscalizar a conformidade das instalações de distribuição e utilização de gás e energia elétrica com as regras de segurança aplicáveis;

5 – Compete à ANPC a fiscalização das instalações em matérias relacionadas com a segurança contra incêndios em edifícios;

6 – A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica que tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas (Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto).

Recintos com Diversões Aquáticas
Licença de Funcionamento (Obra concluída)

